



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.193
de 07 de outubro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Bilateral Internacional, referido como geminação (“gemellaggio”) ou cidade-irmã, com a cidade de Godega di Sant'Urbano, região do Vêneto, província de Treviso, na Itália, e que se dará em cooperação com a Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação Internacional (“Gemellaggio”)** com a cidade de Godega di Sant'urbano, situada na região do Vêneto, província de Treviso, na Itália, a fim de promover e ampliar os laços históricos, culturais, sociais e econômicos entre essas duas comunidades.

§ 1º – O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o melhor intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs.

§ 2º – A partir deste Convênio, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política, educacional e cultural entre as cidades-irmãs, que se oficializarão por meio de acordos, convênios e outros instrumentos adequados.

§ 3º – As **cidades-irmãs** facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada país, competentes pelos setores objeto do Convênio.

§ 4º – De iniciativa de ambas as partes, poderão estabelecer-se programas de cooperação técnica e econômica entre os respectivos Poderes Públicos das cidades.

Art. 2º – Fica autorizada a criação de uma **Comissão Municipal “Pró-Gemellaggio”**, com o objetivo de traçar as bases e metas voltadas à realização, efetivação e concretização do **Convênio**.

§ 1º – A **Comissão Municipal** de que trata a presente Lei será composta por:



I – Até três representantes do **Poder Público**, indicados pelo **Chefe do Poder Executivo**, se assim desejar;

II – Até três representantes da **Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP**, indicados entre seus filiados por seus representantes legais, se assim desejarem;

III – Até três cidadãos convidados para representar o conjunto da comunidade de imigrantes italianos do Município de Cordeirópolis e outras entidades, se assim desejarem o **Poder Público** ou a **Associação Trevisiana no Mundo – Seção de Cascalho – Cordeirópolis SP**.

§ 2º – Entre os membros da Comissão, serão escolhidos um presidente, um vice-presidente e um secretário, por aclamação ou eleição direta realizada a cada dois anos, na qual têm direito a voto os representantes supracitados, podendo permanecer no cargo por tempo indeterminado.

§ 3º – A Comissão terá autonomia para definir suas regras de funcionamento, de modo a melhor exercer seu papel de colaboração com o Poder Público Municipal no âmbito de suas atribuições e no melhor interesse do Convênio celebrado.

§ 4º – A Comissão está incumbida da gestão do Convênio, bem como da elaboração, definição, efetivação, promoção e acompanhamento de seus programas e ações.

§ 5º – A Comissão é responsável pela elaboração de **Declaração Conjunta de Propósitos**, na modalidade de termo de cooperação, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e os princípios que regem o Convênio, em alinhamento com a cidade-irmã e seus representantes, zelando pelos interesses do Município de Cordeirópolis.

§ 6º – A **Declaração Conjunta de Propósito** deverá ter por objetivos básicos:

I – A busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos, princípio base deste Convênio;

II – Promover acordos e programas de ações a fim de fomentar conhecimento recíproco mais amplo, para embasar os eventuais intercâmbios sociais, culturais, econômicos e políticos;

III – A troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de iniciativas que respondam a seus respectivos interesses, incluindo acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes históricas, folclóricas e artísticas em comum e de cada um dos países nos quais se situam as referidas cidades-irmãs;



IV – A promoção de intercâmbios educacionais, incluindo a possibilidade de criação de prêmios aos melhores alunos e promoção de viagens de estudo;

V – A promoção de iniciativas turísticas, receptiva ou emissivas, com ou sem finalidades lucrativas, para promover a visitação entre cidadãos dos dois países às cidades-irmãs e outras localidades de interesse;

VI – A facilitação dos contatos entre órgãos e instituições interessados em cooperações bilaterais e os respectivos órgãos ou instituições competentes em cada país;

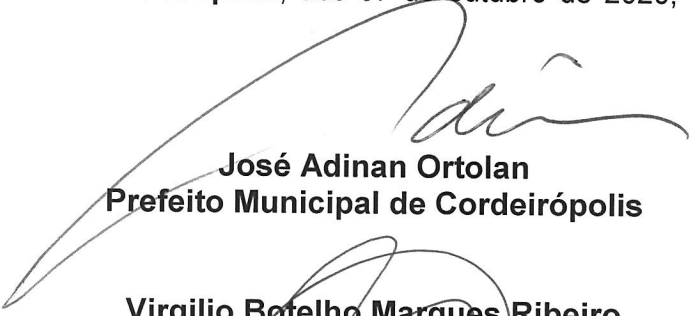
VII – A facilitação dos contatos entre empresas interessadas na promoção de oportunidades de negócios ou cooperação técnica e outras empresas ou órgãos competentes em cada país, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico local;

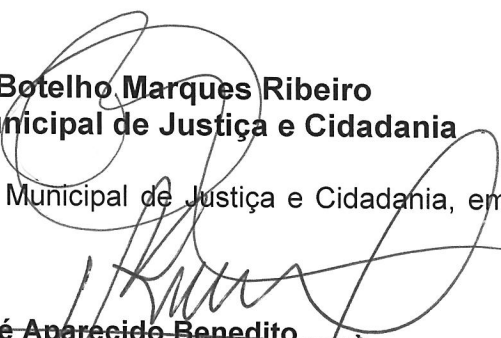
VIII – Outros programas de cooperação técnica e projetos de colaboração entre as cidades, que poderão ser firmados mediante interesse mútuo e que poderão nos estabelecer mais diversos campos de atuação.

§ 7º – O termo de cooperação será submetido ao Poder Executivo Municipal para apreciação e aprovação, será firmado após os encaminhamentos necessários e tornado público.

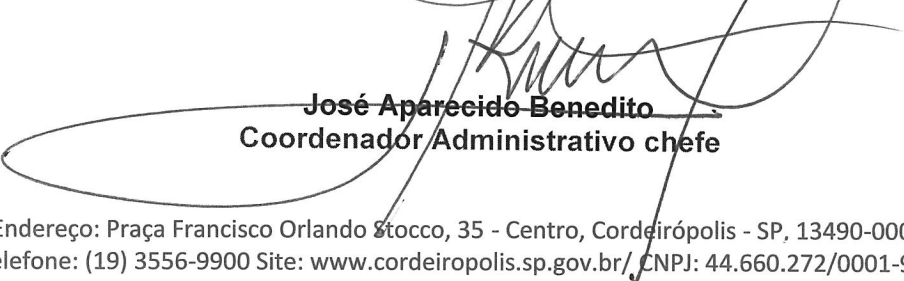
Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de outubro de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de outubro de 2020.


José Aparecido Bonedito
Coordenador Administrativo chefe